



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067/13 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste município de **RIBEIRÃO GRANDE**, necessário para construção de escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de conformidade com o art. 5º, XVIII, da LOM, c/c o art. 2º e 5º, letra “m”, do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores modificações,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser adquirido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, mediante desapropriação amigável ou judicial, o seguinte imóvel:

Imóvel Localizado no Bairro Boa Vista em Ribeirão Grande / SP,
DESCRIÇÃO: Tem início no marco 01; segue até o marco 02, confrontando com a Rua Hilarindo Soares, numa extensão de 57,00m (cinquenta e sete metros); do marco 02, deflete a direita segue até o marco 03, confrontando com a Propriedade do Sr Candido Alves de Oliveira, numa extensão de 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros); do marco 03 deflete à direita, segue até o marco 04, confrontando com a propriedade da Municipalidade, numa extensão de 40,00m (quarenta metros); do marco 04, deflete a esquerda segue até o marco 05, confrontando ainda com a propriedade da Municipalidade, numa extensão de 28,00m (vinte e oito metros); do marco 05, deflete a direita, segue até o marco 06, confrontando com a propriedade do Sr Candido Alves de Oliveira, numa extensão de 17,00m (dezessete metros); do marco 06 deflete a direita, segue até o marco 01, início desta descrição, confrontando com ainda com a propriedade do Sr Candido Alves de Oliveira, numa extensão de 57,50m (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros); fechando assim a poligonal descrita, totalizando uma área de 2.157,30 m². Responsável Técnico: Nelson Moro da Costa - Arquiteto – CAU nº A14358-8.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se à construção de uma escola.

Art. 3º - Havendo concordância sobre o valor encontrado em avaliação, que as expropriações ocorram amigavelmente, mediante escritura pública.

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Inexistindo acordo quanto ao valor encontrado em avaliação e a forma de pagamento, que se proceda às expropriações judiciais, alegando-se urgência, para fins de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, data supra.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.